



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

RAZÃO DA ESCOLHA, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Fundamento do ato: Art. 72, V, VI, VII, da Lei 14.133/2023.

Objeto da dispensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular total para os veículos listados abaixo pertencentes a frota da Câmara Municipal de Maracás - Ba.

Considerando a publicação do Aviso de Dispensa para recebimento de propostas extras, nos termos do art. 75, § 3º, a Lei n. 14.133/2021;

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás - Ba reuniu-se, sob a presidência da Sr. ROBSON DUTRA MOTA, para proceder à escolha do fornecedor, a justificativa dos preços escolhidos, bem como a apreciação dos requisitos de habilitação e qualificação.

Em princípio, destaca-se que se trata contratação direta na modalidade de licitação de pequeno valor, capitulado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, cujos termos dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale destacar. Igualmente, que nos termos do art. 182 da Nova Lei de Licitações o Poder Executivo Federal deverá, a todo 1º de janeiro atualizar os valores presentes da norma, utilizando o índice IPCA-E.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2025, fora publicado o Decreto 12.807/2025, procedendo a atualização dos valores para o exercício de 2026, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Fixadas estas premissas, passa-se ao mérito do ato, dedilhando a razão da escolha do fornecedor, bem como justificando os preços apresentados por este.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Inicialmente, apresento as empresas que apresentaram propostas ao chamado da Câmara de Vereadores:

1. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, PROPOSTA R\$ 4.524,91;

De início, cumpre esclarecer que o critério de julgamento e aceitabilidade das propostas apresentadas nesta Dispensa de Licitação é o menor valor global.

1. Adentrando à apreciação das propostas, julga-se aquela apresentada pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, PROPOSTA R\$ 4.524,91; mais vantajosa para a administração, considerando ser a de menor valor global.

Nesta perspectiva, cabe externar que os valores apresentados pelo mencionado Fornecedor são compatíveis com aqueles pesquisado no mercado, visto serem totalmente condizentes com aqueles colhidos na fase de cotação de valores, feita por servidor da Câmara de Vereadores.

Pois bem. A partir de critério de média aritmética constatou-se que a estimativa de preços perfêz um valor global de R\$ 4.687,63 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

É de bom alvitre pontuar que fora publicado aviso de dispensa de licitação com o desiderato de recebimento de propostas, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2023.


O critério de escolha do fornecedor, nesta dispensa de pequeno valor, é o menor valor global. Desta forma, a apreciação da melhor proposta para a administração limitou-se a análise objetiva do somatório global apresentado pelo fornecedor, tendo, segundo este critério, sido escolhido a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, PROPOSTA R\$ 4.524,91.

Solicitado a documentação do vencedor, a fim de avaliar os requisitos de habilitação e qualificação, nos termos do art. 72, V, da Lei 14.133/2023, fora apresentado todos os documentos de forma satisfatória, concluindo-se que a Empresa preenche todos requisitos para a futura contratação.

Dessa forma, conclusivamente, temos que diante das informações de mercado (cotações) constantes dos autos, denota-se que a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, apresentou a oferta mais vantajosa para à Câmara de Maracás - Ba, bem como preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Eis as razões técnicas desta Comissão de Contratação, consoante exigências dos incisos V, VI, VII, da Lei Federal 14.133/2021.

Maracás - Ba, em 27 de janeiro de 2026.


Robson Dutra Mota
Agente de Contratação